



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edio n 1820

Pgina 1 de 5

SUMRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitaes e Contratos	5
Atas de Sesses	5

EXPEDIENTE

O Dirio Oficial do Municpio de Guar, veiculado exclusivamente na forma eletrnica,  uma publicao das entidades da Administrao Direta e Indireta deste Municpio, sendo referidas entidades inteiramente responsveis pelo contedo aqui publicado.

ACERVO

As edies do Dirio Oficial Eletrnico de Guar podero ser consultadas atravs da internet, por meio do seguinte endereo eletrnico: www.guara.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilizao de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

As consultas e pesquisas so de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guar

CNPJ 45.353.299/0001-04

Rua Washington Luiz, n 146 - Centro

Telefone: (16) 3831-9800

Site: www.guara.sp.gov.br

Dirio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Cmara Municipal de Guar

CNPJ 60.243.342/0001-64

Av. Dr. Francisco de Paula Leo, n 400 – Centro

Telefone: (16) 3831-3262

Site: www.camaraguara.com.br



Dirio Oficial Assinado Eletrnicamente com Certificado Padro ICPBrasil, em conformidade com a MP n 2.200-2, de 2001

O Municpio de Guar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado atravs do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e tambm disponvel em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 024

LEI Nº 2.266, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.258, de 16 de janeiro de 2025, como específica.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Odo art. 1º da Lei nº 2.258, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guará o “Bônus Assiduidade”, na forma de prêmio, que será concedido aos professores efetivos de Educação Básica (Educação Infantil, PEB I e PEB II), Educação Especial ligados à rede municipal, com objetivo de premiá-los pela atuação no magistério.

§ 1º Serão também beneficiados com o “Bônus Assiduidade” os especialistas da Educação com funções de suporte pedagógico nos exercícios de Diretores de Escola, Vice- Diretores, Supervisores de Ensino, Assessores pedagógicos, Orientadores Educacionais e demais funções referentes a afastamentos para gestão da educação municipal vinculados à Secretaria de Educação.

§ 2º O prêmio criado no *caput* não integra a remuneração do servidor, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme dispõe o § 2º, do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho. “

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 25 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 025

LEI Nº 2.267, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por superávit financeiro, conforme Portaria GM/MS nº 3.591, que autoriza o Município a receber

recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação orçamentária por superávit financeiro.

· Ficha a criar – Fonte 05 – R\$ 169.965,13 – Subvenção Santa Casa de Guará;

Art. 2º A autorização referente a abertura de dotação orçamentária terá sua cobertura através de entrada de receitas decorrente dos recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.591, de 18 de abril de 2024, e emenda nº 41610004, do Deputado Marcos Pereira. O recurso será destinado ao custeio do tomógrafo instalado na Santa Casa de Guará, conforme Convênio nº 10/2024, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 25 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

fls. 026

LEI Nº 2.268, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Institui o direito a faltas abonadas por parte dos servidores municipais, como específica”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O servidor público municipal terá direito a seis faltas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês, abonada pelo superior hierárquico imediato da repartição em que estiver lotado.

§ 1º - As referidas faltas serão consideradas como efetivo exercício para todos os efeitos;

§ 2º - O gozo do direito dependerá de requerimento encaminhado ao superior hierárquico imediato no prazo de até cinco dias úteis anteriores à falta;

§ 3º - As faltas se darão em dias isoladas e não poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 3 de 5

haver faltas abonadas em dias seguidos.

Art. 2º O pedido poderá ser indeferido pelo superior hierárquico imediato, mediante decisão fundamentada, observada a obrigatoriedade de se preservar a garantia de continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento será cientificado o servidor interessado, no prazo de até dois dias úteis contados do pedido.

Art. 3º As seis faltas abonadas das quais tratam esta Lei serão concedidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, não podendo ser acumuladas para período posterior.

Art. 4º Em hipótese alguma as faltas tratadas por esta Lei serão convertidas em pecúnia.

Art. 5º O disposto na presente Lei não se aplica aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 151, de 04/06/2019.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

fls. 027

LEI Nº 2.268, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 25 de fevereiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

Decretos

fls. 070

DECRETO Nº 3.997, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta no âmbito da Prefeitura Municipal de Guará o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

FILIFE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida Lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO as disposições do inciso II, do art.

95, da referida Lei, que trata de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional da Administração;

CONSIDERANDO que a Administração deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas envolvidas com licitações e contratos;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a Administração, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao limite estabelecido no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações anuais.

fls. 071

DECRETO Nº 3.997, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxas de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Administração;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII - em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao imóvel da Administração (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1820

Página 4 de 5

consertos/serviços;

IX - itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

X - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere e urgente, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Administração ou causar dano de difícil reparação à terceiros, à Administração ou à sociedade;

fls. 072

DECRETO Nº 3.997, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

XI - adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64, incluindo compra de passagens aéreas e pagamento de reserva de hotel.

XII - Despesas de alimentação, estadia e todas aquelas inerentes a participação de servidores ou agentes políticos da Administração, quando em agenda oficial em outro município, independente da quilometragem.

XIII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Regulamentação visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III - As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização da autoridade máxima da Administração.

fls. 073

DECRETO Nº 3.997, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Parágrafo único. As compras realizadas em desconformidade com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de

responsabilidade, a critério do Controle Interno da Administração.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, deste Regulamento.

II - Nos casos dos incisos II a VI e VII e IX do art. 2º deste Regulamento, o requisitante deverá apresentar três orçamentos junto à formalização de demanda documentos e comprovar que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

III - Justificativa do preço

IV - autorização da Autoridade Máxima da Administração.

V - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Regulamento.

§ 1º O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas neste Regulamento.

fls. 074

DECRETO Nº 3.997, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

§ 2º Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Regulamento.

Art. 6º Fica autorizada a contratação, a que dispõe o presente Regulamento, pelo regime de adiantamento, suprimento de fundos ou caixa rotativa.

Parágrafo único: Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência;

Art. 7º Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado Regulamento complementar com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 8º A presente regulamentação aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da publicação da presente Regulamentação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua



DIRIO OFICIAL

MUNICPIO DE GUAR

Conforme Lei Municipal n 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edio n 1820

Pgina 5 de 5

publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 18 de fevereiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exerccio

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurdico

fls. 075

DECRETO N 3.998, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei n 2.267, de 25 de fevereiro de 2025, e d outras providncias.

FILIFE FURTADO DA ROCHA, Prefeito em exerccio do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais que lhe so conferidas por Lei Orgnica,

CONSIDERANDO a aprovao da Lei n 2.267 a necessidade de sua regulamentao,

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotao oramentria por supervit financeiro.

· Ficha a criar - Fonte 05 - R\$ 169.965,13 - Subveno Santa Casa de Guar;

Art. 2 A autorizao referente  abertura de dotao oramentria ter sua cobertura atravs de entrada de receitas decorrente dos recursos referentes ao incremento temporrio ao custeio dos servios de Ateno Especializada  Sade, conforme Portaria GM/MS n 3.591, de 18 de abril de 2024, e emenda n 41610004, do Deputado Marcos Pereira. O recurso ser destinado ao custeio do tomgrafo instalado na Santa Casa de Guar, conforme Convnio n 10/2024, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3 Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 25 de fevereiro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exerccio

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurdico

Licitaes e Contratos

Atas de Sesses

Licitao: **000013/2025**

Modalidade: **DISPENSA 06/2025**

Tipo: **Menor Preo Unitrio**

Ata de SESSO DESERTA

Objeto: **AQUISIO DE MATERIAL HOSPITALAR CIRURGICO.**

Na data de 24 de fevereiro de 2025, s 09:00, o Agente de Comisso de Contratao, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
14700	25/04/2024	AMAURI JORGE CHAMARELLI	Pregoeiro	172.540.088-08	24204041-x
14700	25/04/2024	JANAINA APARECIDA ANDREO ABBOUD	Equipe de Apoio	256.024.948-04	25762341-3
14700	25/04/2024	JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES	Equipe de Apoio	395.972.088-22	463512820

Nenhuma empresa compareceu para apresentar os envelopes. A Comisso decidiu declarar a licitao deserta e encaminhar os autos  apreciao do Sr. Filife Furtado da Rocha, para deliberao. Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sesso, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comisso, e, por mim que secretariei a sesso.

Ficando remarcada a sesso para o dia 06 de maro de 2025, s 09h00, na Sala do Servio de Licitao GUAR, 26 de fevereiro de 2025

Assinaturas:

AMAURI JORGE CHAMARELLI

CPF.: 172.540.088-08

RG.: 24204041-x

Cargo: Pregoeiro

PORTARIA: 14700 DE 25/04/2024

JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES

CPF.: 395.972.088-22

RG.: 463512820

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 14700 DE 25/04/2024